



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, de Magistrados e Servidores das Cortes Supremas e Tribunais Constitucionais do Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, participantes do Programa Joaquim Nabuco, acompanhados pelo Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, Dr. Fernando Antônio Wanderley Cavalcanti Júnior. Do Chile, o Juiz Jaime Álvares Astete do Tribunal Oral Penal e a Dr.^a Marisol Leiva Pinol, Conselheira Técnica do Juizado de Família. Do Paraguai, a Juíza Pili Etelvina Rodríguez, Juíza de primeira instância (Criança e Adolescente). Do Uruguai, a Ministra Lina Silvia Fernandez Lembo do Tribunal de Apelação do Trabalho e o Dr. Marcelo Enrique Souto Etchamendi, Juiz de primeira instância. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 16900-46.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LURDES CARVALHO AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 297 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a pensão mensal vitalícia, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ives Gandra Martins Filho participaram apenas da sessão do dia 27-03-2014, ocasião em que proferiram voto quanto ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, proferiu voto na sessão realizada no dia 25-10-2012; IV - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa proferiu voto na sessão realizada no dia 11-12-2014.; **Processo: E-ED-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - 'interstícios'", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - 'anuênios'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga no exame do recurso de revista quanto ao tema "supressão dos anuênios", como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada no dia 16-10-2014, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, determinando a remessa dos autos à Turma de origem para que proceda ao exame dos demais tópicos do recurso de revista do reclamado, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão de 25-09-2014, ocasião em que proferiu voto. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e seis minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 50800-72.1988.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JUARES ELIAS SARU, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48200-97.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): MARIA GORETH DOS SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124500-25.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): MÁRCIA LOPES DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 232000-43.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLECI KERN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pelo reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão de 27-03-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ARR - 89600-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GÜNTER WALTER LANDENBERGER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 59900-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, bem como das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão defeiu o pedido de juntada de voto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 10-09-2015 para conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 522900-71.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): PEDRO PICCOLI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante ao tema "Prescrição. Banco do Brasil. Supressão de Anuênios. Parcela anotada em CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria, vencidos os vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 615-24.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA SKEETE MOTA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): M. F. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1214-42.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE PRADO LINS, Advogado: Amanda Gouveia Moura, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 52600-42.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): CÉSAR LUIZ SILVEIRA BACCHIERI, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129100-62.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ PEDRASSOLI, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 39-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO SOARES BESERRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 148-64.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 465-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 506-72.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OTÁVIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 602-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AMANCIO MACHADO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.;

Processo: ED-E-RR - 1000-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ELIESER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1340-39.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ITAMAR DE CASTILHO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1480-96.2011.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LIVIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1765-74.2011.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa do artigo 557, § 2º, do CPC requerida pelo agravado em contraminuta.;

Processo: ED-E-RR - 1900-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VANUZA MARINHO BISPO, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): JELBENER VINICIOS DOS SANTOS AZEREDO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74300-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO MIRANDA CANELA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95-62.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIEZ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 250-73.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ARMIRO ALVES DO ABREU, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 284-47.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 440-30.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSE EDERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 662-06.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): OSORINO FERREIRA DE OLIVEIRA ('DIO'), Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 952-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO ARAUJO DE JESUS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1326-62.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marina Marques e Silva, Embargado(a): ABSAIR DE LIMA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1614-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): MARCOS RICARDO FONTANA, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1791-78.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2338-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO EDNEY DE CARVALHO SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 22100-92.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 33-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANDERLEIA PITONI, Advogado: Alceu Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 62-49.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-ARR - 188-92.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JARBAS RICARDO BONATTO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 377-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LEOMAR SOARES LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 824-21.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIEL ANDREAS KNOCHENHAUER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-Ag-AIRR - 1069-87.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA GALINDO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1800-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RITA DE CASSIA NEVES DE MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-RR - 2029-52.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Renata Cardoso Zaed, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): WANDERSON COELHO VIANA COLATINO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2041-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA HELENA ANDRADE COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3098-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3210-05.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): TENORIO DOS ANJOS NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24416-72.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSINEIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 41700-39.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): JOSÉ VALDIR MELLO LEMOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 68400-52.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRACI AUTA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 192-19.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALTER DE LIMA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 278-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TANIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 472-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS MERCEDES SOUSA BOAVENTURA CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 504-49.2013.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EULAMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Tais Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1131-97.2012.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALINE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2798-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO VISGUEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2811-05.2011.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11200-02.2005.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE NILO TELES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LACERDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Agravado(s): SELTEC LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): EG TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Carlos Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 33900-94.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): IVAN DIAS FERREIRA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 35700-85.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILDO ANTONIO MONEQUI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 110200-06.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE BRITO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): JC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 178100-15.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRACEMA CARNEIRO ALBUQUERQUE - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANA CLARA SOUZA ROCHA, Advogado: José Eduardo Marzagão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 248200-46.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 9-08.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDMIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 96-05.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDVALDO SEVERINO SILVESTRE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 716-21.2010.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 756-54.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO SIMON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1125-88.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1314-17.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERMANO ADOLFO SZMIDT SCHLOTTGEN NETO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1368-60.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1704-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AÉSSIO FREIRE DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1707-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAGÃO FURTADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1722-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1962-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): YARA BORGES LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1484-65.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2868-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): TERESA CRISTINA ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3223-95.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CONSTANÇA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS SOUSA MONTE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3311-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELIZABETH DE MOURA SOARES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.;

Processo: Ag-E-RR - 80100-75.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCONDES JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 109000-81.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PRAIAMAR EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 128401-07.2003.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 194900-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE GEREZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 99600-18.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 16-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): GILMAR BUENO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 79-43.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): ULCENO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121-80.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): RICKELMY DOS ANJOS SILVA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1003-41.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NARCISO GONCALVES MALVAR, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1172-09.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MAURO ÂNGELO RODRIGUES DAS DORES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1666-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): ALISSON SANTOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1886-35.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): JOSÉ JANILSON DA ROCHA CARVALHO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2902-23.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OLÍMPIO DA ROCHA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 203-79.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR JARDIM, Advogado: Christian Haeblerlin Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 321-42.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLA FERNANDA DE AGUIAR ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 428-93.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): CÉLIA DIEFENTHALER TREMEA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 977-48.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE LUIZ LIMA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2700-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3004-85.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AFONSO ALVES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3070-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GESY GEIMES SILVA NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 6341-62.1989.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE PAULA MUNIZ, Advogado: Antonio Carlos de Paula Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101000-86.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINE COUTINHO DE PAIVA, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Darcy Rossi Penalvo, Agravado(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Súmula n^a 219 do TST, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3^o da IN n^o 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 105000-63.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RICARDO CÉZAR CARDOSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 145000-14.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDALIO NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 198100-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 275200-74.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLEITON SOARES DIAS, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 86-32.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 145-35.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DANIEL APARECIDO REINHOLD, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 433-48.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARLA RENATA MEHL KULIK, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): INTEGRARE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA E TERAPIAS INTEGRADAS SS, Advogado: Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 530-53.2011.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ELADIO DOMINGUEZ RAMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1207-06.2005.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1390-09.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): NUBYANA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1909-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 19700-80.2007.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIEL CAMPOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48300-31.2008.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RIONALDO ROMÃO DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75100-53.2009.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA VILMA GASPARINI MARIANO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 214500-50.1997.5.01.0225 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINAF - SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): URBANIZADORA NOVA IGUAÇU LTDA - UNI, Advogado: Ayrton dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 40-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83-80.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): EDINIRA BARROSO ANTUNES MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105-38.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): WALTER GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 116-73.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): REGINA CÉLIA COUTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 166-55.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Weuler Dias Gomes, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1505-65.2010.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1560-19.2012.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): THAILAINE ALVES PAIVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1879-43.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s): EDICARLOS DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2023-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): HILARIO ANTUNES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2215-46.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Andrey Martins Magalhães, Agravado(s): OLÍMPIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 29000-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDENBERG DINIZ DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3028-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CRISTINO JOSE DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, porque protelatórios, condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 103200-83.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSIAS VIEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133700-91.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-Ag-ED-ARR - 188600-59.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO SIMÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 262540-83.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MERCEDES DIAS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 314-52.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NUNES DE O NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 495-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 965-62.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): OSÉAS DE ALMEIDA MELO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1981-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2062-20.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOACILIO DAS CHAGAS NUNES, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3048-10.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AMIR BARROSO SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 39300-30.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA , Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): FABIANO MOREIRA, Advogado: Antonio Mello Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3091-44.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OSIRIS DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 92800-85.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO COELHO DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179200-35.1999.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAWDSON GONCALVES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 188600-35.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DIRCE MARTINS FIGUEREDO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 3940-26.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Embargado(a): GENILMA CORDEIRO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 1687-53.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ASSUMPÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 20-08-2015 para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 106300-02.2010.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): VIVIANE EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais